

CONTRATO Nº 035/2019/PMTG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA CR TREINAMENTOS LTDA – ME. DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 284, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Silva Costa Filho, e a Empresa CR TREINAMENTOS LTDA — ME, localizada na Av. Santa Tereza, nº 74, CEP. 48.400-000, Bairro Centro, Município de Ribeira do Pombal. Estado da Bahía, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.155.566/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio — Administrador, o Sr. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de cursos profissionalizantes de operador de máquinas pesadas (RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA e TRATOR AGRÍCOLA/PNEU), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 015/2019/PMTG e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº

8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão fornecidos pelos preços constantes da proposta da contratada, perfazendo o presente contrato um valor total estimado de R\$. 6.000,00 (seis mil reais).

Item	Especificação do Objeto	Und	Qtd	VI. Unitário	VI. Total
1	Cursos profissionalizantes de operador de máquinas pesadas.	Inscrições	30	R\$. 200,00	
	Cursos ofertados:				R\$. 6.000,00
	Curso profissionalizante para operador de máquina pesado, tipo RETROESCAVADEIRA . Curso profissionalizante para operador de máquina pesado, tipo PÁ CARREGADEIRA .				
	Curso profissionalizante para operador de máquina pesado, tipo MOTONIVELADORA				
	Curso profissionalizante para operador de máquina pesado, tipo TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS .				





A proponente, no ato da matricula, para um total de até 30 matriculas, deverá ofertar 04 opções de cursos aos beneficiários previamente selecionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social

O valor oferecido deverá contemplar as despesas com material didático, aulas teóricas e práticas, para cada um dos beneficiários, de uma única inscrição em apenas um dos quatro cursos ofertados.

O valor proposto **NÃO** contemplará as despesas com matrículas.

PÚBLICO ALVO

A seleção dos/as 30 beneficiários/as será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

GRADE CURRICULAR MÍNIMA

A grade curricular deverá conter, no mínimo, os seguintes temas:

Introdução ao Tema de Segurança do Trabalho, Noções Básicas, Riscos existentes na condução das máquinas;

Introdução ao Tema do Código de Trânsito, Condução de Tratores e Maquinas em vias públicas em geral, exigências do Código de Trânsito para as respectivas máquinas;

Elementos Básicos da direção defensiva e seus aspectos:

Operação das Máquinas, Mecânica Básica, Prevenção e cuidados com equipamentos, Sinais de Mão, Mercado de Trabalho:

CARGA HORÁRIA MÍNIMA

Carga Horária mínima para cada um dos cursos: 50 horas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CURSO

O periodo do curso deverá acontecer no mês de JULHO/2019, em data a ser fixada pela Secretaria. Municipal de Assistência Social;

As aulas teóricas e práticas deverão acontecer nos locais fixados pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

As aulas teóricas deverão ocorrer no período noturno.

As aulas práticas deverão ocorrer no periodo diurno e, obrigatoriamente, no final de semana:

DO AMBIENTE PARA REALIZAÇÃO DAS

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP: 49.280-000 CNP3: 13.099.205/0001-18
Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: YAVW.TOTTARGGERU.Se.gov.br



AULAS TEÓRICAS E DAS MÁQUINAS PESADAS PARA AULAS PRÁTICAS		mentengan menjelaphak da ya minuk da Pengung ipu di Salah Jahungi Pelaja, an albangi	
O Município disponibilizará uma sala de aula com capacidade minima para 30 alunos, para realização das aulas teóricas.			
O Município disponibilizará as máquinas pesadas necessária à realização das aulas práticas, à razão de uma máquina para cada curso ofertado.			

- §1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- §2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, o FGTS CRF e débitos trabalhistas.
- §3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - §4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
 - §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- **§6º** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8º Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 01 (um) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)</u>

A Prestação do Serviço deverá ser feito conforme descrito TR. E será fiscalizado por servidor devidamente lotado na Secretaria de Obras e Transportes deste Município

Parágrafo Único - O serviço, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Termo de Referência, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº, 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. °

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16 - Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16005 – Secretaria de Obras e Transportes

8.666/93).

Atividade: 2009 - Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes

0



Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1001

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).</u>

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás. Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I advertência:
- II multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO</u> (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Dispensa de Licitação nº 015/2019/PMTG que, simultaneamente:
 - · constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93:
- III nos preceitos do Direito Público:
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado,

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº, 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO</u> (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transportes deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
 - §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº

8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE 10 de julho de 2019

PEDRO SILVA GOSTA FILHO

Prefeito

CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO OS SANTOS

Socio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I- linger D'Ilva de Souza

CPF: 311. 345.918-45

11- otrilis per Viloria

CPF: 005. 651.195.75